

**PMFO**

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A Sr.<sup>a</sup> EVELLYN  
CARLA SANTANA BRAGA DOS REIS, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sr.<sup>a</sup> **EVELLYN CARLA SANTANA BRAGA DOS REIS**, CPF: 031.032.331-24, RG: 4931218 SSP-GO, pessoa física de direito privado, residente e domiciliada na rua: Cinco, esquina com piapra, nº 1482SW, Jardim Sapezal, Sapezal – MT, tel: (66) 9-9215-4861, e-mails: [evellyncarla42@gmail.com](mailto:evellyncarla42@gmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de execução de obra, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### 01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através do **Dispensa de Licitação Nº008/2018**.

### 02 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços de pessoa física, em regime de urgência, de profissional da área de fisioterapia para atender no PSF**.

### 03 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor total global de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, divididos em 6 (seis) parcelas no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos**

**PMFO**

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

reais), de que serão pagos mensalmente conforme execução dos serviços realizados, que poderão ser paga no último dia útil do mês ou até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

O depósito será realizado na conta n.º 82108-0, Ag. 0805 - SICREDI

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 (Seis) meses a partir de sua assinatura.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.8 – Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico.

5.1.9 – Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência de seus consultores no município.



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

5.1.10 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.1.11 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

#### **5.2 - DO CONTRATANTE**

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual a seu critério e através da servidora **Alexandra Aparecida Garcia** – CPF: **010.004.851-02** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.4 – Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões a serem realizadas.

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **7.0- CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2 - Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**05.10.301.0004.2055.3.3.90.36.00.00.00 - (144)** – Secretaria Municipal de Saúde – recursos do Exercício Corrente – receita de impostos e de transferências de impostos.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 – Os pagamentos referentes aos serviços do objeto da licitação, serão realizados em parcelas iguais, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços e desde que sejam prestados os serviços contratados, obedecido o cronograma de desembolso apresentado pela Contratada por ocasião da licitação;

8.2 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início dos serviços.

9.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



<b>PMFO</b>
Fls. _____
_____
<b>VISTO</b>

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irredutíveis no período do contrato.

#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Jauru - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.



<b>PMFO</b>
Fls. _____
_____
<b>VISTO</b>

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

#### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Flausino Vilela – Prefeito  
Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Evellyn Carla Santana Braga dos Reis  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PMFO

Fls \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº051/2018**

**Interessado:**

**EVELLYN CARLA SANTANA BRAGA DOS REIS**

CPF: 031.032.331-24

**Endereço:** rua Cinco, esquina com piapra, nº 1482SW, Jardim Sapezal, Sapezal – MT.

**Cidade:** SAPEZAL - MT

**CEP:** 78.365-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** serviço.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de Setembro de 2018.

**Eduardo Flausino Vilela**  
Prefeito Municipal